



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1641A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 070/2021

ALTERA A LEI N° 3.160, DE 24 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS CONTRIBUIÇÕES ESPONTÂNEAS POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.160, de 24 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, com o objetivo de mobilização da comunidade para o atendimento das necessidades e problemas sociais locais, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Garça, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.”

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 3.160, de 24 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

...

§ 1º Os recursos do Fundo deverão ser contabilizados como receita de natureza orçamentária, e a ele alocados através de dotações específicas, observadas as normas gerais de direito financeiro e orçamentário.

§ 2º As contribuições a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser realizadas através da fatura de fornecimento de água, mediante autorização expressa do consumidor, em formulário próprio, cujo lançamento e arrecadação serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

§ 3º O valor da contribuição espontânea será

lançado na fatura de água do mês subsequente em que o consumidor fizer a opção, e será incorporado nas próximas faturas de maneira discriminada, garantido-se o direito de, a qualquer tempo, ser requerida a revogação da liberalidade.

§ 4º A contribuição não terá efeito fiscal, e sobre ela não incidirão juros, multa ou correção monetária em caso de inadimplemento da fatura de água, vedada a restituição dos valores pagos.

§ 5º A integralidade do montante arrecadado por contribuições espontâneas pelo SAAE será repassada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, através de depósito ou transferência bancária.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI N° 5.407/2021

ALTERA A LEI N° 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1641A

Página 3 de 3

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para obtenção do alvará, o interessado deverá protocolar processo eletrônico de análise de projeto, na plataforma digital presente no site da Prefeitura, acompanhado de requerimento, comprovante de ocupação, posse ou propriedade do imóvel e das seguintes informações e peças gráficas:

(...)

§ 3º Os processos que permanecerem na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com "comunique-se" por mais de 60 (sessenta) dias, sem atendimento das exigências solicitadas, serão arquivados, sem prejuízo das sanções administrativas constantes deste Código."

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para obtenção do "habite-se", o interessado apresentará requerimento à Prefeitura.

§ 1º O "habite-se" para edificações comerciais só será fornecido mediante apresentação da vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Quando constatado, na vistoria, que a edificação encontra-se concluída e habitada, mas sem o devido "habite-se", este será lançado de ofício no cadastro do imóvel, encaminhando-se a cobrança ao proprietário."

Art. 3º O artigo 49 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Todas as peças gráficas e memoriais anexados para análise do projeto, deverão ser assinados com certificado digital do responsável técnico e do autor do projeto; os documentos que necessitarem da assinatura manual do proprietário, deverão ser escaneados e anexados juntamente com os documentos no protocolo digital.

Parágrafo único. O responsável técnico e o autor do projeto deverão indicar o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de

Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º O caput do artigo 341 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 341 Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações impostas pela presente Lei, o Fiscal de Obras do Município elaborará notificação ao proprietário e/ou possuidor do imóvel para regularização da situação, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o início dos procedimentos necessários à realização das obras e serviços corretivos, com direito de prorrogação de mais 15 (quinze) dias úteis, desde que sejam apresentadas através de requerimento, antes do término do prazo, bem como a indicação do responsável técnico para tal."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS